



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais

Ofício SEE/SOE nº. 135/2020

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

Senhor Presidente

Hélvio de Avelar Teixeira

Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - CEE-MG

Assunto: consulta sobre crianças que não estejam matriculadas atualmente na Educação Infantil e que tiveram percurso escolar a partir de 2018 ou em anos anteriores, até a data da suspensão das atividades presenciais.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0072893/2020-04].

Prezados(as) Conselheiros(as),

Face à suspensão das atividades escolares presenciais em razão da pandemia e diante da complexidade dos problemas vivenciados pela sociedade, parte das famílias mineiras não manteve os filhos matriculados na Educação Infantil por vários motivos, dentre os quais destacamos:

- as crianças estavam frequentando instituições particulares ou municipais que não adotaram atividades remotas;
- dificuldades de ordem financeira para arcar com as anuidades escolares;
- impossibilidade dos pais/responsáveis prestarem o adequado suporte às crianças por estarem exercendo o seu trabalho remotamente;
- as famílias possuem dificuldades para orientar, acompanhar e estimular as crianças nas atividades desenvolvidas de forma remota, principalmente, pelo fato de terem menores níveis de independência e autonomia;
- coexistirem em uma mesma família vários filhos em idade escolar, dando-se prioridade aos estudos aos alunos do ensino fundamental e médio, visto que os recursos tecnológicos existentes são insuficientes para atendimento a todos eles;
- sendo a internet um ponto crucial ao trabalho remoto, ainda é inacessível para o público mais carente.

Perante o contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia, solicitamos desse egrégio Conselho Estadual de Educação parecer acerca do ingresso das crianças na Pré-escola e no Ensino Fundamental que completam 4 e 6 anos, respectivamente, após 31 de março de 2021, considerando que as normativas que versam sobre o corte etário, Resolução CEB/CNE nº 2, de 10/10/2018, Portaria CEE Nº 29, de 11/10/2018, dão tratamento especial às crianças que estejam em curso, a saber:

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de

continuidade e prosseguimento sem retenção (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9/10/2018) .

Art. 1º - Adotar para o Sistema de Ensino de Minas Gerais, os mesmos critérios previstos na Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que estabelece as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de criança na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em estabelecimentos das redes públicas e privada de Educação Básica (PORTARIA CEE Nº 29, de 10/10/2018).

Assim, aguardamos a manifestação desse Conselho quanto ao tratamento a ser dispensado às crianças que não estejam matriculadas atualmente na Educação Infantil, por algum motivo, e que tiveram percurso escolar a partir de 2018 ou em anos anteriores até a data da suspensão das atividades presenciais.

Atenciosamente,

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 27/11/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 27/11/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22322661** e o código CRC **A9ED61A5**.